



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 84/2025

(DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA, DA POSSE E DO USO DE CEROL, LINHA CHILENA OU MATERIAL CORTANTE EM LINHAS DE PIPAS OU SIMILARES NO MUNICÍPIO E REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2.986, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido em todo o Município a venda, a posse e/ou uso de cerol, linha chilena ou material cortante em linhas usadas para empinar pipas ou similares, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e em sua rabiola.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará nas seguintes penalidades, sem prejuízo de demais sanções previstas em legislações estadual e federal:

I - no caso de posse ou uso:

a) apreensão do material e advertência;

b) havendo reincidência, além da apreensão do material, multa em 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFMs, dobrando-se a multa em caso de nova reincidência.

II - no caso de venda:

a) apreensão do material e multa em 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrando-se a multa em caso de reincidência.

Parágrafo único. No caso do infrator ser criança ou adolescente, as penalidades previstas neste artigo recairão sobre o seu representante legal.

Art. 3º Revoga-se em seu inteiro teor a Lei nº 2.986, de 23 de outubro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 13 de agosto de 2025.

**RICARDO BOZO**

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo mantém os mesmos objetivos originais, buscando tão somente aprimorar a redação proposta inicialmente, isto é, a nova proposta estende a proibição da posse e/ou uso de cerol ou material cortante nas linhas de pipas ou similares aos que comercializarem tais materiais.

A nova proposta aproveita para incluir no rol de materiais proibidos, a chamada “linha chilena”, assim como disciplina penalidades distintas e mais severas para quem comercializar esta ou qualquer um dos outros materiais supracitados.

Em resumo, permanecemos buscando melhorar e atualizar a legislação em vigência, com vistas a promover um ambiente mais seguro para todos os cidadãos que passam pela nossa querida cidade.

Diante disso, conto com a aprovação pelos nobres edis do presente Substitutivo, uma vez que a medida em tela reforçará o compromisso do Município com a proteção e segurança de toda a nossa população.

**RICARDO BOZO**

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

